



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 60, 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização de exame médico admissional.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO que a candidata A.P.D.R., inscrição nº 664002220, aprovada no concurso público nº 001/2016, para o cargo de Auxiliar Administrativo, foi surpreendida com enfermidade que a impede de assumir o cargo no prazo previsto, conforme consta do Boletim de Inspeção Médica – BIM, datado de 30/08/2023.

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal trata dos princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a princípio, a prorrogação do prazo para posse nessa situação específica não fere nenhum dos princípios esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, pelo contrário, a medida observa o princípio da razoabilidade, que orienta no sentido de buscar uma solução razoável para questões jurídicas, dentro dos limites legais, considerando as peculiaridades que acompanham o ato ou a questão jurídica em análise.

CONSIDERANDO que a candidata aprovada está temporariamente incapacitada de assumir o cargo público para o qual se habilitou.

CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade é respeitado, pois a Administração Pública deve agir com bom senso e equilíbrio, buscando atender às necessidades da sociedade sem prejudicar os direitos dos indivíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade é um guia importante para orientar as decisões da administração pública e garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados em todas as situações.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para posse em caso de incapacidade temporária não fere os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, desde que seja feita dentro dos limites legais e observando as peculiaridades do caso.

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para realização do exame médico admissional da candidata A.P.D.R., inscrição nº 664002220, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tal fato implique em violação ao princípio da isonomia, evidenciando-se a inexistência de qualquer cláusula editalícia que estabeleça restrição ou eliminação de candidata em razão de incapacidade temporária.

Art. 2º. Findo o prazo estabelecido no art. 1º, o Setor de Pessoal e Folha de Pagamento deverá agendar novo exame médico admissional.

Art. 3º. A candidata poderá requerer que seja submetida ao exame médico admissional antes de vencido o prazo previsto no art. 1º, em caso de cura da enfermidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 31 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal